



DIÁRIO OFICIAL LEI 243 22/02/2018

ANO I MONTE SANTO SEXTA-FEIRA 01 DE DEZEMBRO DE 2023 N°291

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL1

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO COM RETOMADA DA OBRA IMEDIATAMENTE

CONTRATO Nº: 065/2022
TOMADA DE PREÇO Nº: 08/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2022001121

Notificante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DO TOCANTINS

Notificada: CHS CONSTRUÇÕES COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o no 69.377.604/0001-58, e Inscrição Estadual no 29.498.799-1 Com sede na ACNO I, AV. JK, CONJ. 01, LT. 34, SALA 300, ED. PLAZA CENTER, 3ª PAVIMENTO, PLANO DIRETOR NORTE, CEP: 77001-014, na cidade de PALMAS/TO, neste ato representada pela(o) Sr(a) CARLOS HENRIQUE SILVA, brasileiro, solteiro, empresário, portador (a) do CPF sob o no 020.030.933-11, eRG sob o no 1163249 SSP/TO, residente e domiciliado na Rua Antônio Milhomem no 01, QD. 29, LT. 15, Casa 01, Bertaville, CEP: 77.059-018, na cidade de Palmas -TO.

Objeto: SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DA PREFEITURA NO MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DO TOCANTINS-TO, OBJETO DO CONVENIO No 000174/2021 PROGRAMA TOCANDO EM FRENTE.

Ilustríssimo Senhor **CARLOS HENRIQUE SILVA**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DO TOCANTINS, por meio de seu representante, em observância aos preceitos legais e às cláusulas contratuais estabelecidas entre as partes, vem, formal e respeitosamente, realizar notificação para que seja retomada a obra objeto do contrato nº 65/2022 sob pena de rescisão unilateral.

Em resumo, houve processo Licitatório na Modalidade de Tomada de Preço, sob nº 08/2022, na qual a empresa notificada vencedora firmou com a Notificante em 25 de julho de 2022 contrato administrativo com vigência de 90 (noventa) dias corridos a partir da sua assinatura.

Por tanto, o contrato se encerrou em 22 de outubro de 2022, e a obra está inacabada.

Diante disso, notifica-se a empresa acima mencionada para retomar a obra imediatamente, sob pena de rescisão contratual unilateral face a paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à Administração, conforme previsto no artigo 78, inciso V da Lei 8.666/93 e na cláusula décima primeira do contrato administrativo em comento.

A Lei 8.666/93 em seu Art. 77 da Lei 8.666/93 diz;

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

O Art. 78 diz que Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos; II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos; III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados; IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento; V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração; [...] (Grifou-se).

Ademais, acrescenta-se ainda a possibilidade de aplicação de outras penalidades e sanções, conforme previstas na Lei de Licitações, como é a hipótese da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

Há de observar-se e ter a ciência que os atos da Administração Pública buscam a satisfação do interesse público, e os contratos administrativos possuem e guardam características próprias, regidas pelos princípios basilares da Administração Pública, assegurados no art. 37 da Constituição Federal. Sendo revestidos de prerrogativas para o seu exercício, dentre eles o poder de rescisão por conveniência do interesse público, ou in casu pelos fatos e direito expostos.

Ante o exposto e amparado no contrato celebrado, que impõe sanções pelo não cumprimento do contratado, **NOTIFICA** a empresa acima discriminada para, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da publicação da presente notificação, para RETOMADA DAS OBRAS, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas no contrato e na legislação de regência.

Após o decurso do citado prazo, este não tendo êxito, deve ser aberto imediatamente processo de apuração de inidoneidade da referida empresa para contratar com a administração pública.

Publique-se esta notificação no Diário Oficial do Município de Monte Santo do Tocantins no endereço eletrônico:
<https://diariooficial.montesanto.to.gov.br/>

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Monte Santo do Tocantins, 01 de dezembro de 2023.

NEZITA MARTINS NETA
Prefeita

DIÁRIO OFICIAL

ANO | – EDIÇÃO Nº 291 MONTE SANTO

SEXTA – FEIRA 01 DE DEZEMBRO DE 2023

**COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DO TOCANTINS, ESTADO
DO TOCANTINS, 01 DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2023**

**NEZITA MARTINS NETA
Prefeita Municipal**